

## DECRETO MUNICIPAL Nº007, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Define medidas restritivas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 004, de 15 de março de 2020, editado por este Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba;

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020, intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, determinando, dentre outras medidas, a suspensão do "funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares", assim como dos "estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares", dentre outras medidas, no âmbito do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, nesta data (20/03/2020) determinou, a partir do próximo domingo (22/03/2020), fechamento de estabelecimentos de **comércio, de serviços e de obras e serviços de construção civil,** com **exceção** de "supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais, como hospital, abastecimento de água, gás, energia e internet";

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País de se buscar **diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos,** a fim de evitar a rápida disseminação do coronavirus e prevenir a ocorrência de mortes já verificadas em outros estados deste país e intensamente ocorrente em outros países;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento de **restaurantes, lanchonetes, bares e similare**s, localizados no Município de Barra de Guabiraba.



Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para **entrega em domicílio** e como **pontos de coleta** (venda para consumo externo).

- Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento dos estabelecimentos de **salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**, localizados no Município de Barra de Guabiraba.
- Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **comércio** e de **serviços**.
- § 1°. Ficam apenas permitido o funcionamento de supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás.
- § 2º. Nas **feiras livres**, só será permitida a **comercialização de alimentos**, observados as seguintes diretrizes
- I venda apenas para consumo externo, sendo proibido o consumo de alimentos no local:
- II espaço de 2,0 (dois metros) de distância entre os bancos;
- III proibida aglomeração de pessoas;
- Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento dos **clubes e estabelecimentos similares** localizados no Município de Barra de Guabiraba.
- Art. 5° A partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), os locais públicos como **praças**, **calçadas e outros logradouros públicos** localizadas no Município de Barra de Guabiraba apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, desde que mantida a distância de no mínimo um metro entre pessoas.

Parágrafo único – Fica proibido qualquer tipo de comércio, reuniões, ou aglomeração, independentemente do número de pessoas.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Barra de Guabiraba, 21 de março de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA

**PREFEITO**